ESP-UNESP-FACUL. CIEN. AGRAR. TECN-C.DRACENA

Termo de Referência 196/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
196/2026	102329-ESP-UNESP-FACUL. CIEN. AGRAR. TECN-C. DRACENA	MARCO ANTONIO COUSSO VIEIRA	19/11/2026 13:39 (v 0.3)

Status

RASCUNHO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		206/2026

1. Definição do objeto

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de container marítimo tipo Standard Dry de 40 pés, novo, com pintura interna e externa, portas originais funcionais, para utilização como almoxarifado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento..

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	Container marítimo Standard Dry, 40 pés (medidas internas: 12,03 x2,35x2,39m [CxLxA] e medidas externas: 12,19 x2,44x2,59m [CxLxA]), de fabricação recente, em condição comercialmente denominada “one way” ou equivalente, admitindo-se que tenha sido utilizado em uma única viagem marítima de transporte, inclusive com carga. O CONTAINER deverá ser entregue em excelente estado de conservação e					

1	funcionamento, sem corrosão perfurante, infiltrações, deformações ou danos estruturais que comprometam sua utilização; com piso em madeira íntegro, portas originais operacionais e vedação adequada. Ano de fabricação: a partir de 2025, tara: 3.750kg de capacidade máxima. O licitante deverá apresentar a identificação e a documentação técnica disponível e permitir inspeção para verificação das condições especificadas.	478047	Unidade	01	R$26.136,67	R$26.136,67

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas – FCAT – Câmpus de Dracena da Unesp – desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Engenharia Agronômica e Zootecnia, contando com laboratórios, áreas experimentais de manejo e plantações, campo de práticas e unidade auxiliar que dão suporte às atividades acadêmicas e científicas.

As rotinas de experimentação agrícola e zootécnica demandam o uso contínuo de insumos, ferramentas, equipamentos de pequeno porte, materiais de irrigação, defensivos devidamente licenciados, fertilizantes, sementes, materiais de contenção, entre outros suprimentos que precisam estar:

- organizados e protegidos contra intempéries;
- disponíveis em local próximo aos pontos de uso;
- sob controle de acesso e de estoque.

Atualmente, parte significativa desses materiais é armazenada em estruturas físicas distantes das áreas de manejo ou em espaços improvisados, com as seguintes consequências:

- aumento de tempo de deslocamento de servidores e colaboradores até depósitos centrais;
- menor eficiência na condução de atividades de campo e experimentos, devido à logística de suprimentos;
- maior risco de perdas e deterioração de materiais por exposição inadequada;
- dificuldades de controle e rastreabilidade de itens utilizados em projetos de pesquisa.

Para sanar essas dificuldades, fazse necessária a instalação de um **almoxarifado próximo às áreas experimentais**, com características de robustez estrutural, segurança física e resistência a intempéries, compatíveis com o ambiente rural e com as demandas de armazenamento de suprimentos.

A solução escolhida é a **aquisição de um container marítimo tipo Standard Dry de 40 pés**, tipo "one way", com certificação construtiva, que permitirá:

- implantação rápida de uma unidade de armazenamento;
- estrutura metálica dimensionada para uso prolongado, em regime estático;
- proteção dos materiais contra chuva, poeira e umidade excessiva;
- possibilidade de organização interna com prateleiras, pallets e outros sistemas de guarda, a serem providenciados em contratação própria.

2.2 Esta contratação **não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do ano corrente**, porque:

- os recursos financeiros que serão utilizados decorrem de **economias obtidas em outras licitações realizadas neste ano**, que somente se confirmaram após a execução desses certames;
- a necessidade de instalação de um almoxarifado em container na unidade auxiliar foi identificada em momento posterior à elaboração do PCA, quando se verificou a disponibilidade de saldo orçamentário e a prioridade de melhorar a logística de suprimentos das áreas de manejo e plantações.

Ainda que não conste originalmente no PCA, a contratação mostrase **necessária, oportuna e alinhada à missão institucional**, ao:

- apoiar diretamente as atividades práticas dos cursos de Engenharia Agronômica e Zootecnia;
- contribuir para a qualificação da infraestrutura de pesquisa e extensão;
- reduzir perdas de materiais e tornar mais eficiente o uso de recursos públicos;
- ampliar a segurança e a organização dos suprimentos utilizados nas áreas experimentais.

3. Descrição da solução

3.1. A solução consiste na **aquisição e entrega**de **um container marítimo Standard Dry de 40 pés, tipo "one way"** , que será utilizado como **almoxarifado** para armazenamento de suprimentos em apoio à unidade auxiliar da FCAT.

A contratação será realizada em **lote único, sem parcelamento**, contemplando:

- fornecimento do container com todas as características construtivas e de certificação descritas neste Termo de Referência;
- aplicação de sistema de pintura interna e externa compatível com uso prolongado em ambiente rural;

- entrega em condições de uso imediato, permitindo posterior instalação de prateleiras, pallets e organização interna pela unidade ou por meio de outra contratação.

O container será instalado, posteriormente por conta da FCAT, **próximo às áreas de manejo e plantações,** sobre base firme e nivelada (blocos de concreto, sapatas ou laje), de forma a:

- evitar contato direto com o solo natural;
- permitir drenagem adequada de águas pluviais;
- preservar a integridade estrutural e facilitar o acesso dos usuários.

3.2. Tipo e padrão construtivo

- **Tipo:** Container marítimo seco padrão (Standard Dry).
- **Comprimento nominal:** 40 pés.
- **Normas aplicáveis:**
  - ISO 668 – Dimensões e classificação de contêineres de carga.
  - ISO 1496 – Especificação e testes de contêineres de carga.

Categoria de fabricação:

- **Novo de primeira viagem (onetrip), ou equivalente**, devendo ser aceito apenas contêiner que:
  - nunca tenha sido utilizado em serviço marítimo de longa duração;
  - não apresente histórico de reparos estruturais (soldas em elementos estruturais, substituição de painéis por avarias de grande monta, etc.);
  - seja adequado para uso como unidade de armazenamento definitivo em regime estático.

Certificação estrutural:

- Deverá possuir:
  - identificação clara do fabricante;
  - número de série;
  - marcação CSC (Convention for Safe Containers), mesmo que o uso seja estático, para atestar conformidade construtiva com padrões internacionais de segurança.

3.3. Dimensões e pesos (valores de referência)

Container Standard Dry 40 pés (padrão ISO):

- **Dimensões externas aproximadas:**
  - Comprimento: 12.192 mm
  - Largura: 2.438 mm
  - Altura: 2.591 mm
- **Dimensões internas aproximadas:**
  - Comprimento: 12.030 mm
  - Largura: 2.350 mm
  - Altura útil interna: 2.390 mm
- **Abertura da porta:**
  - Largura: 2.340 mm
  - Altura: 2.280 mm
- **Peso:**
  - Tara: entre 3.700 kg e 4.000 kg
  - Capacidade máxima bruta (MGW): 30.480 kg

As dimensões podem variar conforme o fabricante, devendo ser garantida **conformidade com o padrão ISO 40' Standard Dry**. O fornecedor deverá apresentar **ficha técnica detalhada** com medidas exatas, tara, capacidade máxima e demais dados relevantes.

3.4. Especificações construtivas

3.4.1. Estrutura

- Estrutura em **aço estrutural próprio para contêiner marítimo**, composta por:
  - longarinas superiores e inferiores;
  - montantes verticais em perfis metálicos reforçados;
  - cantoneiras de esquina (**corner castings**) padrão ISO, compatíveis com pinos de engate de carretas e guindastes.

A estrutura deve ser dimensionada para suportar:

- empilhamento mínimo de 6 unidades, conforme padrão marítimo (mesmo que o uso previsto seja apenas em solo, sem empilhamento);
- carga distribuída no piso conforme a norma ISO 1496.

3.4.2. Paredes e teto

- **Material:** chapas de aço corrugado (ondulado) de alta resistência à corrosão, com espessura compatível com padrão de mercado (tipicamente entre 1,6 mm e 2,0 mm).
- **Revestimento externo:**
  - pintura industrial anticorrosiva (primer epóxi ou equivalente);
  - acabamento em tinta esmalte sintético ou poliuretano de alta resistência UV, na cor a ser definida pela contratante.
- **Revestimento interno:**
  - pintura anticorrosiva adequada para ambiente fechado de armazenagem;
  - cor clara (preferencialmente branco ou cinza claro) para facilitar a visualização, organização e inspeção dos materiais armazenados.

3.4.3. Portas

Manutenção das **portas originais de contêiner marítimo**, no lado frontal (duas folhas), com:

- sistema de travamento completo (barras verticais, fechos, dobradiças e trincos);
- borrachas de vedação em bom estado, sem rasgos ou perda significativa de elasticidade, garantindo vedação contra chuva e poeira;
- funcionamento pleno: abertura e fechamento com esforço compatível, sem travamentos.

Entrega obrigatória com:

- pelo menos **um ponto de fechamento com cadeado** (olhal, flange ou acessório equivalente), apto a receber cadeado industrial;
- portas alinhadas, sem deformações que impeçam vedação adequada.

3.5. Acabamento da pintura

3.5.1. Pintura externa

Sistema mínimo recomendado:

- 1 demão de **primer anticorrosivo** à base de epóxi ou similar;
- 2 demãos de tinta de acabamento (esmalte sintético, epóxi ou poliuretano) resistente:
  - a intempéries;
  - a raios UV;
  - a ambiente rural.

Cor externa: a ser definida pela contratante (por exemplo, branco, cinza institucional, verde, etc.), devendo o fornecedor:

- garantir uniformidade de cor;
- evitar manchas, escorrimentos ou falhas de cobertura;
- assegurar padrão estético compatível com o conjunto arquitetônico da unidade.

3.5.2. Pintura interna

Sistema mínimo:

- 1 demão de fundo anticorrosivo;
- 1 ou 2 demãos de tinta de acabamento em cor clara (branca ou cinza muito claro).

A pintura interna deve ser adequada para ambiente de armazenagem, com:

- baixa emissão de compostos voláteis após cura;
- ausência de odor forte persistente;
- facilidade de limpeza e inspeção visual.

3.6. Condições de fornecimento e instalação/posicionamento

Condição do contêiner:

- novo, sem:
  - amassados significativos;
  - perfurações;
  - soldas de reparo estruturais;
  - marcas de uso marítimo prolongado;
- sem sinais de corrosão ativa (ferrugem penetrante) em paredes, teto, piso e portas.

Inspeção prévia na entrega:

A contratante poderá realizar inspeção visual do contêiner, com possibilidade de rejeição em caso de:

- falhas graves de pintura;
- portas com problema de vedação ou travamento;
- pisos quebrados, podres ou com deformações que comprometam o uso como almoxarifado.

Instalação/posicionamento (orientação geral):

- o contêiner deve ser posicionado sobre:
  - base firme e nivelada (blocos de concreto, sapatas ou laje);
  - ponto de apoio que permita drenagem adequada das águas pluviais;
- não devem ser realizados cortes ou modificações na estrutura (paredes, teto, portas) sem autorização formal da FCAT, pois o contêiner será utilizado como almoxarifado com configuração original de portas.

Se a instalação física (içamento, transporte interno e colocação sobre base) estiver incluída na contratação, estes serviços devem ser detalhados no edital; caso contrário, estas orientações valem como referência técnica para instalação pela unidade.

3.7. Manuais, documentação e garantia

O fornecedor deverá entregar:

- **Documento técnico** contendo:
  - especificações construtivas (tipo de aço, tipo de piso, sistema de pintura);
  - dimensões externas e internas exatas;
  - tara e capacidade de carga máxima;
  - ano de fabricação e número de série.
- **Certificados:**

    - certificado de fabricação ou documento equivalente emitido pelo fabricante ou representante;
    - comprovante de conformidade com padrão ISO para contêineres de 40 pés Standard Dry;
    - marcação CSC legível.
- **Recomendações de operação e manutenção:**
    - orientações de limpeza;
    - inspeção periódica contra corrosão;
    - verificação de vedação das portas;
    - recomendações de repintura futura (tipo de tinta, preparo de superfície).

Garantia mínima:

- 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, cobrindo:
    - falhas estruturais (rachaduras, deformações não decorrentes de mau uso);
    - defeitos de fabricação na estrutura, portas e piso;
    - defeitos de pintura por falha de aplicação (descascamentos prematuros, bolhas, corrosão sob pintura em curto prazo).

Durante o período de garantia, o fornecedor deverá:

- realizar reparos ou substituição do contêiner, sem ônus para a contratante, em caso de defeitos de fabricação comprovados;
- garantir a manutenção da integridade estrutural e funcional das portas.

3.8. Consideração do ciclo de vida

O container marítimo, por sua natureza e padrão construtivo, é um bem com **vida útil prolongada** em regime estático, especialmente quando:

- posicionado sobre base adequada (evitando contato direto com solo úmido);
- submetido a manutenção periódica de pintura e inspeção de pontos de corrosão;
- utilizado dentro dos limites de carga e de uso especificados.

A adoção de container novo (onetrip), com pintura anticorrosiva de qualidade, reduz:

- necessidade de reparos estruturais ao longo da vida útil;
- consumo de materiais para manutenção corretiva;
- geração de resíduos metálicos e madeiras danificadas.

Ao fim da vida útil funcional como almoxarifado, o container mantém valor residual como:

- bem reutilizável em outra função interna (abrigo de equipamentos, depósito temporário);
- estrutura metálica reciclável, podendo ser encaminhada para reciclagem de aço.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Na contratação deverão ser observados, sempre que aplicáveis, os seguintes requisitos de sustentabilidade:

- **Durabilidade do bem:**
    - aquisição de bem novo (tipo "one way"), com vida útil prolongada e menor necessidade de substituição em curto prazo, reduzindo consumo de recursos e geração de resíduos.
- **Proteção de materiais armazenados:**

- vedação adequada contra intempéries, reduzindo perdas de insumos e materiais, o que representa uso mais racional de recursos públicos.

- **Manutenção e reparabilidade:**
  - uso de sistemas de pintura e estrutura que permitam manutenção e repintura com materiais amplamente disponíveis, favorecendo prolongamento da vida útil.

- **Possibilidade de reutilização e reciclagem:**
  - ao término da vida útil como almoxarifado, o container pode ser reaproveitado internamente ou encaminhado para reciclagem de metais, mitigando impactos ambientais.

- **Transporte e logística:**
  - a contratação deverá prever rota de transporte otimizada até o câmpus de Dracena, buscando minimizar deslocamentos desnecessários e consumo de combustível, quando possível.

- **Conformidade com normas de segurança:**
  - observância a normas ISO e marcação CSC, contribuindo para segurança dos usuários e prevenção de acidentes.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não há necessidade de ser indicada nenhuma marca ou modelo.

Da vedação de contratação de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não há necessidade de vedação de nenhuma marca ou modelo.

Da exigência de amostra

4.4. Na presente contratação não há necessidade de envio de amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Do preenchimento da Proposta

4.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.7.1 Valor unitário e total do item;
4.7.2 Marca;
4.7.3 Fabricante;

4.7.4 Quantidade Cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na neste Termo de Referência.
4.7.5 A proposta deverá ser enviada em papel timbrado da empresa licitante.

4.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Contratado.

4.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.10. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.12. independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de

retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
4.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

*5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

5.3. Os bens deverão ser entregues em dias úteis de expediente, das 08:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 17 horas, na UNESP - Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 651, Dracena/SP - CEP: 17.915-899.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo (s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.8. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.11.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 *(cinco)* dias**, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 *(trinta)* dias** úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. *No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (dias) dias úteis.*

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

> *7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.*

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Antecipação de pagamento

7.23. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será *com entrega imediata*

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.16. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital [quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,] nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável .

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.36.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

Outras comprovações

8.37. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.38. Tratando-se de consórcio:

8.38.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.38.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.38.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.38.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.39. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.39.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.39.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.39.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.39.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.39.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 26.136,67

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 26.136,67 (vinte e seis mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E TECNOLÓGICAS;

II) Fonte de Recursos: TESOURO;

III) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.12;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro (s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCO ANTONIO COUSSO VIEIRA
Requisitante